



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. 122/2023-CCJRLP

APROVADO
Em 10/10/23

Presidente

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N. 043/2023 QUE AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL.**

1. O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº. 043, de 2023, de autoria do Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Sousa, em favor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no valor de **R\$ 611.102,30 (SEISCENTOS E ONZE MIL, CENTO E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.
2. A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos 81 combinado com o artigo 135 do Regimento Interno.
3. Quanto ao aspecto legal, o projeto respeita o requisito exigido pela norma municipal e legislativa que rege a matéria, em obediência aos ditames dos artigos 4º, inciso XXVIII, 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, estando ainda de acordo com o artigo 116, caput, do Regimento Interno.
4. Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária 17, de 2023, embora possua cláusula de vigência, revoga disposição em contrário, redação em rota de colisão com a Lei Complementar Federal n. 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, cf. determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.
5. Assim, quanto ao aspecto que me compete examinar, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 043, de 2023, com a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se assim o artigo 3º:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023


Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador